



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Tomada de Preços nº 009/2022PMT-TP.

Interessada: Prefeitura Municipal de Trairão.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1309001/2022ADM – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE ATENDER A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato para a realização de obra e serviços de engenharia pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Alega a empresa contratada, em síntese, que celebrou o referido contrato com a municipalidade por prazo certo e determinado, no entanto, em face da dificuldade para encontrar material para o andamento e finalização da obra no mercado regional, além do período de chuvas intensas que atrasam a execução dos serviços, o contrato celebrado exige o aditivo de prazo ora analisado.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato mencionado, cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada tal situação, para que obra tenha continuidade e seja concluída, conforme dispositivo da lei de licitações abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - por acordo das partes:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

(...)

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada, existe a necessidade de dilação de prazo para que o objeto contratual seja cumprido, razão pela qual o aditivo de prazo se justifica com base no dispositivo legal acima destacado.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à assinatura do termo aditivo de prazo em questão pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, referente ao Contrato nº 1309001/2022ADM, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

Trairão, Estado do Pará, 09 de março de 2023.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603